



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 944-B da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 944-B. A indenização será concedida, se os danos forem certos, sejam atuais ou futuros, desde que sejam diretos e imediatos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do dispositivo é a seguinte:

Art. 944-B. A indenização será concedida, se os danos forem certos, sejam eles diretos, indiretos, atuais ou futuros.

O artigo 403 do Código Civil estabelece um limite objetivo à indenização por perdas e danos, restringindo-a aos prejuízos efetivos e lucros cessantes decorrentes direta e imediatamente da inexecução da obrigação.

A proposta do artigo 944-B, ao ampliar o escopo da indenização para danos indiretos, futuros e incertos, rompe com a sistemática do Código Civil e cria um ambiente de insegurança jurídica.

Sala da comissão, 2 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

